

**PROVIMENTO TRT/CR Nº 07/2017**

*Dispõe sobre a solicitação, a fixação, a antecipação e o pagamento de honorários periciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional de acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário e o dever do Estado de prestar assistência judiciária integral e gratuita às pessoas carentes, conforme o disposto nos incisos XXXV, LV e LXXIV do art. 5ª da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito social do trabalhador à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII, art. 7ª, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho que dispõe que "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária de justiça gratuita";

CONSIDERANDO o art. 156 e seguintes do novo Código de Processo Civil, que dispõe sobre a manutenção de cadastro de peritos pelos Tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 232/2016 que fixa, no âmbito da Justiça de 1º e 2º graus, os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 233/2016 que determina a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelece os valores dos honorários de tradutor e intérprete a serem pagos pelos tribunais, nos casos de beneficiários da justiça gratuita;

CONSIDERANDO que o pagamento dos honorários de perito, tradutor e intérprete, nos casos de justiça gratuita, tem natureza administrativa e é de competência da Presidência do Tribunal, conforme o art. 9º da Resolução nº 127/2011 do Conselho Nacional de Justiça e art. 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com dotação orçamentária específica, sujeito à prestação de contas e fiscalização pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO, que o interesse público recomenda a adoção de mecanismos de controle quanto à nomeação e atuação de peritos judiciais e outros profissionais técnicos, visando assegurar, em especial, a transparência dos atos judiciais, em consonância com os princípios da moralidade e da impessoalidade, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a contribuição à preservação do meio ambiente com adoção de processo digital, de modo a diminuir a necessidade de insumos para impressão e de energia elétrica;

CONSIDERANDO os recursos anualmente disponibilizados na ação orçamentária "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" para utilização por este Regional;

CONSIDERANDO, por fim, as alterações da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em razão da publicação da Lei 13.467,

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Art. 1º. O recurso orçamentário do Tribunal vinculado ao custeio da Assistência Jurídica a Pessoas Carentes destina-se ao pagamento de honorários periciais quando, ao reclamante sucumbente na pretensão for concedido o benefício da justiça gratuita, desde que comprovada a inexistência de créditos, ainda que em outro processo, capazes de suportar a despesa;



Art. 2º. A responsabilidade da União pelo pagamento de honorários periciais, em caso de concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante que não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa, está condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- I - fixação judicial de honorários periciais;
- II - sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia;
- III - trânsito em julgado da decisão.

§ 1º A concessão da justiça gratuita a empregador pessoa física dependerá da comprovação de situação de carência que inviabilize a assunção do ônus decorrente da demanda judicial.

§ 2º No caso de reversão da sucumbência pelo reclamado a esse caberá ressarcir o erário dos honorários periciais adiantados, mediante o recolhimento da importância antecipada em Guia de Recolhimento da União - GRU, em código destinado ao Fundo de "assistência judiciária a pessoas carentes", sob pena de execução específica da verba.

Art. 3º. Os juízes do trabalho zelarão pela correta aplicação dos recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados destinados ao pagamento de honorários periciais, limitada a concessão ao valor de R\$ 1.534,00 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais), de acordo com a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.

§ 1º O valor dos honorários será atualizado pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento da perícia até o seu efetivo pagamento.

§ 2º O presente Provimento não contempla o pagamento de honorários periciais fixados em homologações de acordo nem o ressarcimento de adiantamento efetuado pela parte reclamada.

§ 3º Quando comprovada a necessidade de antecipação pela União, de valores a títulos de honorários periciais para despesas iniciais, esses serão limitados ao máximo de R\$ 536,90 (quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos), efetuando-se o pagamento do saldo remanescente após o trânsito em julgado da decisão, nos termos dos artigos 14 e 15 deste Ato.

§ 4º Não serão processadas requisições complementares em decorrência de atualizações monetárias de valores de honorários periciais já pagos.

## **DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRO ÚNICO DE PERITOS**

Art. 4º. A Secretaria da Corregedoria é responsável por manter o cadastro dos peritos atualizado.

Parágrafo Único. O cadastramento de novos peritos será realizado mediante entrega à Secretaria da Corregedoria do Formulário de Cadastro do Perito (ANEXO I) devidamente assinado, sendo exigida, ainda, a apresentação de currículo ao juízo que demonstre qualificação profissional.

Art. 5º. O disposto no artigo 4ª aplica-se também aos profissionais que já atuam nesta Justiça Especializada, dispensada a apresentação de novo currículo profissional, e aos cadastrados no Processo Judicial Eletrônico-PJE.

Art. 6º. As atualizações cadastrais que se fizerem necessárias, principalmente informações bancárias, deverão ser comunicadas pelo profissional à Secretaria da Corregedoria, preferencialmente via e-mail, devendo ser informada apenas conta corrente bancária de sua titularidade.

## **DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO PERITO**

Art. 7º. As requisições de pagamento de honorários ao perito serão expedidas, nos autos da Reclamação Trabalhista, mediante o preenchimento do Formulário de Solicitação de Honorários Periciais (ANEXO II), devendo a Vara do Trabalho, após a assinatura, anexar o Formulário ao PROAD para iniciar o processo de pagamento.

§ 1º No preenchimento do formulário citado no *caput*, a Vara do Trabalho deverá especificar o código identificador (ID) de cada um dos documentos citados na requisição, sob pena de a Secretaria da Corregedoria proceder à devolução dos autos ao Juízo solicitante para prestar informações adicionais ou complementares.

§ 2º A Vara do Trabalho deverá protocolizar o PROAD logo após a emissão do comprovante de aceitação da perícia. Para efeitos de retenção da contribuição previdenciária, caso o perito seja contribuinte da contribuição previdenciária, ele deverá apresentar o comprovante de contribuição juntamente com o comprovante de aceitação da perícia, na forma estabelecida pela legislação específica de cada tributo.

§ 3º Em caso da ocorrência de 2 (duas) ou mais pericias pertencentes à mesma Reclamação Trabalhista, a Vara do Trabalho procederá a abertura de apenas 1 (um) PROAD referente àquela Reclamação.

## **DO PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS**

Art. 8º. A requisição inicial realizada no PROAD será automaticamente tramitada para a Secretaria da Corregedoria, que analisará e certificará a presença dos requisitos da solicitação.

Art. 9º. Após a análise da conformidade do pedido, a Secretaria da Corregedoria, na hipótese de ausência ou erros de informações por parte da Vara do Trabalho, retornará os autos ao Juízo solicitante para prestar informações adicionais ou complementares. Na hipótese da conformidade do pedido, a Secretaria da Corregedoria anexará o Formulário de Informações do Perito (ANEXO III), com as informações extraídas do Banco de Dados mantido sob sua responsabilidade, e encaminhará os autos ao Ordenador de Despesa.

Art. 10º. O Ordenador de Despesa autorizará o pagamento do adiantamento do honorário pericial e encaminhará o processo à Coordenadoria de Execução Financeira – CEF que efetuará os pagamentos, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de protocolo.

Parágrafo Único. Observadas as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, o valor líquido dos honorários periciais será depositado na conta corrente bancária do perito constante do seu cadastro.

Art. 11º. A Coordenadoria de Execução Financeira – CEF procederá a apropriação e o pagamento da antecipação conforme informações presentes nos formulários (ANEXOS II e III), realizará as retenções tributárias de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para Seguridade Social (INSS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando cabíveis, bem como realizará o pagamento da Contribuição Patronal para a Seguridade Social (INSS).

Parágrafo Único. A CEF não realizará a retenção referente ao INSS quando nos autos constarem documentos que atestem a contribuição do perito sobre o teto da Previdência Social, bem como não realizará a retenção referente ao ISSQN quando o local da prestação do serviço (perícia) for diferente do domicílio cadastrado pelo perito ou quando o perito for contribuinte como autônomo e fizer a opção pelo regime de estimativa e apresentar comprovante de recolhimento do imposto devido para o exercício financeiro vigente.

Art. 12º. Após o pagamento do adiantamento ao perito, a CEF informará ao Setor de Preparação da Folha de Pagamento de Pessoal – SEPAP, via e-mail, as informações para inclusão na Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social – GFIP. Ato contínuo, os autos serão encaminhados à



Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF para registro da conformidade de registro de gestão e do ativo contingente.

Art. 13º. Após a análise da COF os autos retornarão para a Vara do Trabalho demandante no sentido de aguardar o trânsito em julgado da respectiva Reclamação Trabalhista.

Parágrafo Único. A Vara do Trabalho manterá o processo aguardando o trânsito em julgado em uma pasta virtual do PROAD denominada “Honorários Periciais aguardando Trânsito”.

### **DO TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO**

Art. 14º. Após o trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista, a Vara do Trabalho anexará ao PROAD:

- I – Certidões de Trânsito em Julgado da decisão e da Sucumbência da parte no objeto da perícia;
- II – atualização do valor devido da perícia de acordo com o parágrafo único do art. 5 da Resolução CSJT nº 66/2010, por meio da calculadora do cidadão no *site* do Banco Central do Brasil;

### **NA HIPÓTESE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RECAIR SOBRE A RECLAMADA**

Art. 15º. A Vara do Trabalho executará a Reclamada de acordo com os seguintes procedimentos:

I – oficializar a Reclamada para pagamento da diferença atualizada ao perito com as retenções legais, bem como da contribuição patronal sobre a diferença devida ao perito;

II – determinar a Reclamada a emissão e pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU para restituição ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, no valor da antecipação somado à contribuição patronal paga, no valor total atualizado, de acordo com o ANEXO IV;

§ 1º. Na hipótese da Reclamada efetuar o pagamento conforme incisos I e II deste artigo, a Vara do Trabalho anexará o(s) comprovante(s) e encaminhará o PROAD à COF para registros de baixa do ativo contingente, análise final e arquivamento.

§ 2º. Na hipótese de não pagamento por parte da Reclamada, a Vara do Trabalho verificará a possibilidade de execução via BACENJUD do valor total arbitrado da perícia, atualizado, somado à contribuição patronal.

§ 3º. Havendo sucesso na execução via BACENJUD a Vara do Trabalho realizará os recolhimentos dos valores na forma do ANEXO V e comunicará a Reclamada sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações acessórias. Após, anexará ao PROAD a cópia dos recolhimentos realizados e o encaminhará à COF para baixa do ativo contingente, análise final e arquivamento.

§ 4º. Não havendo sucesso na execução via BACENJUD, a Vara do Trabalho oficializará a Fazenda Pública no sentido de Inscrição em Dívida Ativa da Reclamada. A Vara do Trabalho anexará ao PROAD cópia do ofício enviado à Fazenda Pública e o encaminhará à COF para baixa do ativo contingente, análise final e arquivamento.

### **NA HIPÓTESE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RECAIR SOBRE A RECLAMANTE**

Art. 16º. A Vara do Trabalho executará a Reclamante verificando a existência de créditos em outros processos trabalhistas existentes na própria unidade ou em outras do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, capazes de suportar a despesa.

§ 1º. Na hipótese dos créditos serem suficientes para a quitação da dívida, a Vara do Trabalho deverá penhorar os créditos da Reclamante no valor total arbitrado da perícia atualizado. Ato contínuo,

realizará os recolhimentos dos valores na forma do ANEXO VI e anexará ao PROAD os respectivos comprovantes, devendo encaminhar os autos à COF para baixa do ativo contingente, análise final e arquivamento.

§ 2º. Na hipótese de não haver créditos trabalhistas da Reclamante, a Vara do Trabalho certificará a informação no PROAD, e o encaminhará à Secretaria da Corregedoria.

Art. 17º. A Secretaria da Corregedoria irá analisar e certificar a conformidade dos requisitos para o pagamento da hipótese do parágrafo 2º do artigo anterior e encaminhará o PROAD ao Ordenador de Despesa.

## **DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA UNIÃO**

Art. 18º O Ordenador de Despesa, após a autorização do pagamento do valor dos honorários periciais, encaminhará o processo à Coordenadoria de Execução Financeira – CEF para efetuar o pagamento.

Art. 19º. A CEF atualizará o valor devido até a data do pagamento, nos termos do art. 5º da Resolução CSJT nº 66/2010, procederá a apropriação e o pagamento do valor devido conforme informações presentes nos formulários (ANEXOS II e III), realizará as retenções tributárias de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para Seguridade Social (INSS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando cabíveis, bem como realizará o pagamento da Contribuição Patronal para a Seguridade Social (INSS).

§ 1º A CEF não realizará a retenção referente ao INSS quando nos autos constarem documentos que atestem a contribuição do perito sobre o teto da Previdência Social, bem como não realizará a retenção referente ao ISSQN quando o local da prestação do serviço (perícia) for diferente do domicílio cadastrado pelo perito ou quando o perito for contribuinte autônomo e for optante do regime estimativa e apresentar comprovante de recolhimento do imposto devido para o exercício financeiro vigente.

§ 2º Observadas as retenções legais devidas, o valor líquido dos honorários periciais será depositado na conta corrente bancária cadastrada pelo perito.

Art. 20º Após o pagamento, a Coordenadoria de Execução Financeira informará ao SEPAP, via e-mail, as informações referentes ao perito para inclusão na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, e encaminhará os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF para registro da conformidade de registro de gestão e baixa do ativo contingente.

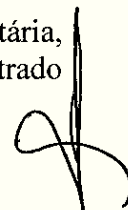
Art. 21º. A COF encaminhará e-mail ao perito e à Vara do Trabalho informando o pagamento da perícia e procederá a análise final e o arquivamento do PROAD.

Art. 22º Na hipótese de não ter havido antecipação de valores pelo Tribunal, e diante da inexistência de créditos trabalhistas do Reclamante sendo dele o ônus da sucumbência, a Vara do Trabalho protocolizará o PROAD por intermédio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Honorários Periciais (ANEXO II) e o encaminhará à Secretaria da Corregedoria, conforme artigos 17 a 22 deste Provimento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º. Fica aprovado o fluxo do processo de honorários periciais, conforme ANEXO VI deste provimento.

Art. 24º. O pagamento dos honorários está condicionado à disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas, devendo ser registrado o passivo pela COF.



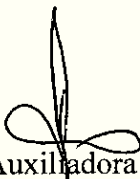
Art. 25º Havendo disponibilidade orçamentária, os valores fixados neste Provimento serão reajustados anualmente no mês de janeiro, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, por ato normativo do Presidente do Tribunal.

Art. 26º. As disposições deste Provimento aplicam-se às requisições de honorários periciais protocolizadas a partir de 13 de novembro de 2017.

Art. 27º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 28º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 31 de outubro de 2017.



Des. Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues  
Presidente do TRT da 21ª Região

## ANEXO I

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

FORMULÁRIO DE CADASTRO DO PERITO

TIPO:

 Medicina Contabilidade Engenharia de Segurança do Trabalho Outros \_\_\_\_\_ Especialidade: \_\_\_\_\_**DADOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS**

Nome:		
RG / Órgão Expedidor	CPF:	Nacionalidade:
Endereço:		Número:
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:	Celular:
E-mail:		
NIT/PIS/PASEP:	O Perito possui Cadastro como autônomo na Prefeitura para fins de não retenção do ISSQN e é optante do regime de estimativa ara recolhimento do ISSQN? ( ) sim ( ) não Caso afirmativo, apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN devido para o exercício financeiro vigente.	
Número de Registro no Órgão de Classe:	Órgão de Classe:	

**DADOS BANCÁRIOS (somente Conta Corrente de mesma titularidade):**

BANCO (N° e NOME)	AGÊNCIA E DÍGITO:	CONTA CORRENTE E DÍGITO:
-------------------	-------------------	--------------------------

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Perito





ANEXO III

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PERITO



1. Certifico a presença dos requisitos para o pagamento da antecipação da perícia conforme as informações abaixo apresentadas.

**IDENTIFICAÇÃO DO PERITO**

Nome do Perito:		
Endereço:		Número:
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:	Celular:
e-mail:		
NIT/PIS/PASEP:	O Perito possui Cadastro como autônomo na Prefeitura para fins de não retenção do ISSQN e é optante do regime de estimativa ara recolhimento do ISSQN? ( ) sim ( ) não Caso afirmativo, apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN devido para o exercício financeiro vigente.	
Número de registro no órgão de classe:	Órgão de Classe:	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>		
BANCO (Nº e NOME):	AGÊNCIA E DÍGITO:	CONTA CORRENTE E DÍGITO:

ANEXO IV

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA GRU



1. Acessar o site: [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)
2. Preencher os campos com as seguintes informações:

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO	
Unidade gestora:	080021
Gestão:	00001 - Tesouro Nacional
Código do Recolhimento:	58857-1 ressarcimento de pagamento honorários técnicos periciais - intra-orçamentárias;
<b><u>Clicar em “Avançar”</u></b>	
Número de Referência:	Número da RT
Vencimento:	Até o último dia útil do mês utilizado como referência para a atualização
Tipo de Recolhedor:	CNPJ /CPF do sucumbente
Nome do Recolhedor:	Nome do Sucumbente
Valor Principal:	Valor atualizado do adiantamento realizado pela União (somado à Contribuição Patronal)
Valor Total:	Valor atualizado do adiantamento realizado pela União (somado à Contribuição Patronal)
<b><u>Gerar o documento em PDF</u></b>	

## ANEXO V

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**FORMULÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS PELA VARA DO TRABALHO  
NO CASO DA RECLAMADA SUCUMBENTE**



1. Certifico os valores pagos ao perito e restituídos à União, bem como os recolhimentos dos tributos, conforme informações abaixo apresentadas:

**DA APURAÇÃO DO VALOR ATUALIZADO DA PERICIA**

Fórmula para Apuração do Valor	DESCRIÇÃO	VALOR
(A)	Valor arbitrado da Perícia pelo Juízo	R\$
(B)	Houve antecipação pela União? ( ) Sim ( ) Não	R\$
(C) = (A) - (B)	Valor não atualizado da Perícia: <b>Obs: esse valor será a base de cálculo da atualização</b>	R\$
(D) = [(C) x Correção pelo IPCA-E] + (C)	Valor Atualizado devido da Perícia	R\$
(E) = (D) x 20%	Valor da Contribuição Previdenciária Patronal devida	R\$
(F) = (D) + (E)	<b>Valor Atualizado devido da Perícia somado à Contribuição Previdenciária Patronal:</b>	R\$
(G) = (B) x 20%	Valor da contribuição previdenciária patronal sobre o valor antecipado pela União	R\$
(H) = (B) + (F) + (G)	<b>Valor Total a ser Executado do Reclamado (BACENJUD) ou Penhorado do Reclamante</b>	R\$

**DAS RETENÇÕES A SEREM REALIZADAS NO PAGAMENTO AO PERITO**

Fórmula para apuração do Valor	TRIBUTO	VALOR
(I) = (D) x 11%	Contribuição Previdenciária (INSS) retido do Perito (GPS 1) Informações Adicionais: 1) Acessar o site <a href="http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml">http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml</a> ; <b>clique</b> ; 2) Selecionar: "Empresas e Equiparadas e Órgãos Públicos"; 3) Categoria do Contribuinte: Empresa; 4) Tipo do documento: CNPJ; 5) CNPJ: da reclamada; 6) Código de Recolhimento: 2100 (CNPJ); 7) Competência: mês da retenção (ex: 09/2017) 8) Valor INSS: (G); 9) Gerar GPS.	R\$
(J) = (D) x 5%	ISS retido do Perito (DAM) Informações Adicionais: 1) Gerar o DAM no site da Prefeitura do local da prestação do serviço. 2) Somente reter o ISS na hipótese do endereço cadastrado pelo perito corresponder ao local da prestação do serviço.	R\$

**DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INCIDENTE SOBRE O PAGAMENTO AO PERITO**

Fórmula para apuração do Valor	TRIBUTO	VALOR
--------------------------------	---------	-------

$(K) = (D) \times 20\%$	<p>Contribuição Previdenciária (INSS) patronal do Perito (GPS 2)</p> <p>Informações Adicionais:</p> <p>1) Seguir o passo a passo do item (G)</p> <p><b>Obs: apesar da base de cálculo ser o valor atualizado devido da perícia, essa retenção NÃO é deduzida do valor líquido a ser pago ao perito, mas adicionada ao valor bruto da despesa.</b></p>	R\$
<b>DO VALOR LÍQUIDO A SER PAGO AO PERITO</b>		
<b>Fórmula para apuração do Valor</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
$(L) = (D) - (I) - (J)$	Valor a pagar ao Perito	R\$
<b>DO RESSARCIMENTO À UNIÃO DO VALOR ANTECIPADO (CASO OCORRIDO)</b>		
<b>Fórmula para apuração do Valor</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
$(M) = (B) + (G)$	Valor a recolher via GRU conforme ANEXO IV	R\$

## ANEXO VI

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**FORMULÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS PELA VARA DO TRABALHO  
NO CASO DO RECLAMANTE SUCUMBENTE**



1. Certifico os valores pagos ao perito e restituídos à União, bem como os recolhimentos dos tributos, conforme informações abaixo apresentadas:

DA APURAÇÃO DO VALOR ATUALIZADO DA PERÍCIA		
Fórmula para Apuração do Valor	DESCRIÇÃO	VALOR
(A)	Valor arbitrado da Perícia pelo Juízo	R\$
(B)	Houve antecipação pela União? ( ) Sim ( ) Não	R\$
(C) = (A) - (B)	Valor não atualizado da Perícia: <b>Obs: esse valor será a base de cálculo da atualização</b>	R\$
(D) = [(C) x Correção pelo IPCA-E] + (C)	Valor Atualizado devido da Perícia	R\$
(E) = (B) x 20%	Valor da contribuição previdenciária patronal sobre o valor antecipado pela União	R\$
(F) = (B) + (D) + (E)	<b>Valor Total a ser Penhorado do Reclamante</b>	R\$
DAS RETENÇÕES A SEREM REALIZADAS NO PAGAMENTO AO PERITO		
Fórmula para apuração do Valor	TRIBUTO	VALOR
(G) = (D) x 5%	ISS retido do Perito (DAM) Informações Adicionais: 3) Gerar o DAM no site da Prefeitura do local da prestação do serviço. 4) Somente reter o ISS na hipótese do endereço cadastrado pelo perito corresponder ao local da prestação do serviço.	R\$
DO VALOR LÍQUIDO A SER PAGO AO PERITO		
Fórmula para apuração do Valor	DESCRIÇÃO	VALOR
(H) = (D) - (G)	Valor a pagar ao Perito	R\$
DO RESSARCIMENTO À UNIÃO DO VALOR ANTECIPADO (CASO OCORRIDO)		
Fórmula para apuração do Valor	DESCRIÇÃO	VALOR
(I) = (B) + (E)	Valor a recolher via GRU conforme ANEXO IV	R\$

